

LEI ORDINÁRIA Nº 4242, DE 09 DE AGOSTO DE 2011

ALTERA O § 1º DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 3681 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007 QUE DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO A MOTOR DE ALUGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 01 de agosto de 2011, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 10. da Lei nº 3.861, de 21 de novembro de 2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

§ 1º Para comprovação da irregularidade, bastará que o proprietário se ausente do ponto, por um período superior a 15 (quinze) dias consecutivos e não encaminhe via ofício a justificativa por escrita ao Prefeito Municipal”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 09 de agosto de 2011.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

ADEMILSON APARECIDO SERVIDONE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Setor de Secretaria Geral, aos 09 de agosto de 2011.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo